



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Lei nº2.350/2012

Autoriza o Poder Executivo a proceder a reversão do imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Itapecerica autorizado a proceder a reversão do seguinte imóvel: Um terreno rural com área de 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados) sendo 24 x 30 metros, ou seja, 0.07.20 há (sete ares e vinte centiares), no lugar denominado "Cachoeirinha", no Distrito de Marilândia neste Município, confrontando por um lado com Juvenal de Castro Borges e pela frente, fundos e pelo outro lado com os próprios doadores, destinado a construção de prédio escolar na comunidade de Cachoeirinha, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica, MG, sob a Matrícula nº12.039.

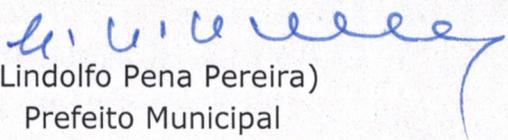
Parágrafo Único - O mencionado terreno, foi doado para o Município de Itapecerica, através da Lei Municipal nº 1.074/88 de 14 de março de 1988.

Art. 2º - Fica ainda o Sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura de reversão, bem como de toda a documentação necessária à execução desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Município, através de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapecerica, 15 de fevereiro de 2012


(Lindolfo Pena Pereira)
Prefeito Municipal

